Entidade Adjudicante | **Instituto Hidrográfico - 600012662**

Número Processo Despesa | **3021017023**

Procedimento | **Consulta Prévia**

Objeto do Contrato | **Fornecimento de Sub-Bottom Profiler Paramétrico integrado em ROV Tortuga XL Subsea Tech**

CADERNO DE ENCARGOS

Digitally signed by CARLOS VENTURA SOARES
DN: c=PT, title=DIRETOR-GERAL, ou=MARINHA - INSTITUTO HIDROGRÁFICO, o=Instituto Hidrográfico, cn=CARLOS VENTURA SOARES
Date: 2021.08.30 18:31:57 +01'00'

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 4
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 8
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 9
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 9
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 10
ANEXO B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 20

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico (IH), doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na ***Base Hidrográfica da Azinheira - Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal (Portugal)***.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
 i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de ***43.850,00 € (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta euros)***, IVA excluído, considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica n.º 1 faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A - Especificação Técnica

FORNECIMENTO DE SUB-BOTTOM PROFILER PARAMÉTRICO E SUA INSTALAÇÃO EM ROV TORTUGA XL SUBSEA TECH

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo proceder à definição das caraterísticas técnicas, assim como outros elementos considerados necessários, de um Sub-Bottom Profiler paramétrico e sua instalação em ROV Tortuga XL Subsea Tech, tendo em vista a sua aquisição por parte do Instituto Hidrográfico.

Com esta aquisição, pretende dotar-se o IH de um perfilador de sedimentos de elevada resolução, tendo em vista a deteção de objetos enterrados e caracterização geológica detalhada das estruturas sedimentares existentes nos primeiros metros de substrato marinho.

Para além do conjunto de caraterísticas definidas no presente documento, poderá(ão) o(s) fabricante(s), ou o(s) respetivo(s) representante(s), dos equipamentos em causa, acrescentar informação complementar, ou mesmo propor sistema alternativo, sem comprometer os Requisitos Técnicos e Operacionais identificados.

As especificações técnicas do sistema que se pretende adquirir contemplam os Requisitos Técnicos e Requisitos Gerais, referentes aos diferentes componentes, artigos e ações de manutenção.

Por componente do equipamento subentende-se qualquer parte constituinte do equipamento que seja necessária para o completo e correto funcionamento do equipamento e a obtenção de resultados previstos, entre outros:

- Sobressalentes (ex.: cartas eletrónicas, *switch*, fichas, botões);
- Consumíveis do equipamento (ex.: lâmpadas, específicas do equipamento, manufaturadas pelo fabricante ou não, filtros, borrachas, cabos);
- Acessórios diversos (ex.: suportes);
- Ferramenta especial, fornecida ou não com o equipamento.

Por ***artigo*** entende-se qualquer interveniente no processo de tornar o equipamento operacional, nomeadamente os componentes e consumíveis de manutenção (por exemplo *Sprays* de limpeza, Resinas, Borrachas, Vernizes e Tintas).

Por ***manutenção*** entende-se qualquer ação a ser efetuada ao equipamento e poderá classificar-se em seguintes tipos:

a. Manutenção Planeada:
 i. Verificações simples;
 ii. Manutenção Planeada Sistemática;
 iii. Manutenção Planeada Condicionada.
b. Manutenção Corretiva:
 i. Planeada (passível de ser previamente caracterizada), tais como verificações de anomalias já caracterizadas e despistes simples;
 ii. Não planeada.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

O sistema deverá ser composto por:

- Transdutor SBP paramétrico
- Garrafa de Eletrónica;
- Plataforma de adaptação a ROV Tortuga XL Subsea Tech

Para o equipamento definem-se os requisitos técnicos obrigatórios e desejáveis, necessários para garantir o tipo de operação pretendida pelo IH. O não cumprimento dos Requisitos Técnicos obrigatórios resultará na exclusão da proposta, enquanto que as propostas que os cumprirem serão avaliadas e ordenadas conforme a valoração indicada no Anexo A, referente aos Requisitos Técnicos desejáveis.

A proposta escolhida deverá ainda cumprir as condições de fornecimento definidas no ponto 3 deste documento referente aos Requisitos Gerais.

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

O sistema proposto deverá obrigatoriamente cumprir com os requisitos abaixo indicados, dando origem à exclusão da proposta, caso não o faça.

2.1.1. Integração completa do sistema SBP em plataforma adaptada ao ROV Tortuga XL Subsea Tech;

2.1.2. Alimentação do sistema terá que ser feita através de ROV Tortuga XL Subsea Tech;

2.1.3. Comando e controlo do SBP terá que ser feito através do cabo umbilical do ROV Tortuga XL Subsea Tech.

2.2. REQUISITOS TÉCNICOS DESEJÁVEIS

2.2.1. Transdutor SBP Paramétrico

2.2.1.1. Frequências primárias entre 100-200kHz;

2.2.1.2. Frequências secundárias entre 4-24 kHz;

2.2.1.3. Altitude máxima de operação >20 m;

2.2.1.4. Penetração no fundo > 10m em sedimentos finos;

2.2.1.5. Resolução melhor que 10 cm;

2.2.1.6. Largura de feixe entre 2° e 4.5°;

2.2.1.7. Peso no ar <10 kg;

2.2.1.8. Profundidade máxima de operação > 300m;

2.2.1.9. Assegurar a possibilidade de aquisição e/ou conversão dos ficheiros em formato SEG-Y ou XTF.

2.3. ACESSÓRIOS E COMPONENTES OPCIONAIS

Os fornecedores poderão, na proposta, cotar componentes opcionais e todos os acessórios de montagem associados ao fornecimento do sistema ROV, tais como:

2.3.1. Cabos e acessórios de interligação;

2.3.2. Fichas;

2.3.3. Caixa de transporte impermeável e resistente ao impacto;

2.3.3.4 Outros componentes tais como sobressalentes e ferramentas.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. REQUISITOS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1.1 O fornecedor deve indicar detalhadamente o tipo de alimentação do equipamento, nomeadamente a nível de voltagem (V), frequência (Hz), potência de consumo máximo (em W e/ou Ah).

3.1.2 Em caso de funcionamento com baterias, o fornecedor deve indicar seguinte informação:

3.1.2.1 Autonomia máxima com um perfil de utilização normal (indicar a temperatura relativa a esta estimativa);

3.1.2.2 Especificações completas, tais como, modelo, marca (caso aplicável), amperagem (Ah), referência do fabricante e o fabricante, tipo de material pelo qual são constituídas, condições de armazenamento, manutenções a efetuar, o custo de aquisição;

3.1.2.3 Estimativa do período de vida útil das pilhas/baterias (caso sejam recarregáveis ou específicas do fabricante);

3.1.2.4 O fornecedor tem que garantir o fornecimento de carregadores em caso de fornecimento de baterias/pilhas recarregáveis e que devem cumprir com o ponto 1;

3.1.3 Em caso de equipamento que tenha capacidade de funcionar em modo autónomo, o fornecedor deve indicar a autonomia do equipamento.

3.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO NA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.2.1 O equipamento deve possuir dispositivos de proteção de modo a impedir que, por inadvertência, qualquer pessoa seja exposta a altas tensões e/ou radiações.

3.2.2 O equipamento deve ter sistemas que impeçam a sua utilização em caso de sobreaquecimento, sobrecarga (entre outros) e sistemas de proteção de componentes mais caros (tais como fusíveis, “disjuntores”, entre outros).

3.2.3 Ter incorporado meios que permitam detetar prontamente qualquer perda de rendimento quando o equipamento se encontra em funcionamento;

3.2.4 Ser robusto e permitir o acesso a todas as partes do equipamento;

3.2.5 Todos os artigos que constituam o equipamento, ou que sejam fornecidos conjuntamente com o mesmo, deverão estar devidamente rotulados e identificados, com menção expressa quanto aos perigos inerentes à sua utilização (ex: válvulas radioativas, produtos irritantes, produtos tóxicos, etc.) e condições especiais de armazenamento, sendo obrigatório o cumprimento da legislação em vigor.

3.3. REQUISITOS NO ÂMBITO DE INFORMÁTICA

Todo o *software* que acompanhe o equipamento, e que seja passível de ser instalado em *hardware* informático de uso comum, está sujeito aos seguintes requisitos:

3.3.1 O licenciamento deverá ser de uso continuado, sem necessidade de renovação durante o período de garantia que cobrir o equipamento;

3.3.2 O custo de eventual renovação de licenciamento após o período de garantia deverá ser quotado como opcional na proposta;

3.3.3 Indicação do quantitativo de licenças que acompanham o equipamento;

3.3.4 Indicação dos requisitos mínimos necessários do computador para instalação do *software*;

3.3.5 Instruções completas de instalação do *software* em caso de avaria/formatação do computador do equipamento (apenas aplicável em caso de número de licenças ser restrito);

3.3.6 Instruções completas de operação e configuração do *software*;

3.3.7 Indicação do tipo de assistência técnica a nível de *software*, antes e depois do período de garantia, com indicação de custos associados

3.4. REQUISITOS NO ÂMBITO DA GESTÃO INTEGRADA DO EQUIPAMENTO

3.4.1. Documentação Técnica

Toda a documentação abaixo indicada deve ser redigida preferencialmente em português e obrigatoriamente em inglês e deve ser obrigatoriamente fornecida em suporte digital (de preferência em suporte *.pdf ou equivalente).

3.4.1.1 **Identificação** - o fornecedor deve fornecer o nome, marca, modelo, tipo, versão, relativos ao equipamento, que permita a sua identificação precisa e única no mercado.

3.4.1.2 **Plano de Manutenção** com a indicação da periodicidade recomendada para diferentes tipologias de manutenção.

a. Tipologias de manutenção:
 i. Em trabalhos de campo e a bordo de navios;
 ii. Em Oficina;
 iii. Fornecedor/representante fabricante;
 iv. Fabricante do equipamento;

b. Deverão estar incluídas neste plano de manutenção todas as ações designadas de calibração/ajustes do equipamento.
 i. Por calibrações entende-se ajustes necessários efetuar no fabricante (ou noutro local) no equipamento de forma a produzir resultados mais corretos no output do equipamento;

c. O Plano de Manutenção deverá indicar o nível de formação do pessoal que efetua as ações (operador, técnico, se existe algum requisito de formação específica do fabricante/fornecedor).

3.4.1.3 **Manual de Manutenção**, com descrição detalhada de todas as manutenções previstas para o equipamento passíveis de serem executadas no campo, a bordo de navios, em oficina ou nos laboratórios do IH e que deve incluir seguinte informação:

a. Artigos a utilizar em cada manutenção, com seguintes indicações:
 i. Quantidade recomendada;
 ii. Referência:
 1. Do fabricante, em caso de componentes constituintes do equipamento ou manufaturados pelo fabricante;

2. De um outro fornecedor ou de uma outra referência que sejam claras e suficientes para identificar inequivocamente o artigo no mercado (caso não seja manufaturado pelo fabricante);

iii. Código do artigo (quando exista)

iv. Designação do artigo

v. Outras referências consideradas adequadas para uma fácil identificação dos artigos;

vi. A ferramenta especial deve estar obrigatoriamente identificada.

b. Tempo estimado para a execução de cada manutenção (HxH);

c. Descrição completa de todos os passos a efetuar pelos operadores/técnicos em cada manutenção;

d. Indicação clara de todas as precauções de segurança a ter em consideração para cada manutenção e os perigos para o manuseamento de determinados artigos;

e. Indicação de todos os valores e parâmetros a atingir em todos os testes.

3.4.1.4 **Troubleshooting –** o fornecedor deve providenciar um documento de identificação e despiste de avarias.

3.4.1.5 **Desenhos técnicos** e esquemas elétricos e mecânicos que devem conter:

a. Índice dos desenhos e esquemas técnicos (opcional);

b. Os desenhos e esquemas elétricos e mecânicos devem permitir uma completa identificação e compreensão do funcionamento individual do equipamento e das inter-relações com outros equipamentos do sistema;

c. Todos os desenhos técnicos deverão apresentar diferentes subsistemas e descrever graficamente, com base na referência do fabricante ou numeração do catálogo, todos os componentes constituintes do equipamento.

3.4.1.6 **Instruções de instalação e montagem,** que contenham esquemas e diagramas de interligação das diversas unidades, e a ligação aos circuitos auxiliares, e outros equipamentos que descrevam os procedimentos de montagem do equipamento e do primeiro arranque;

3.4.1.7 **Manual de operação**, com descrição detalhada, que deve incluir seguinte informação:

a. Procedimentos de configuração de forma detalhada e clara;

b. Caraterísticas técnicas funcionais do equipamento durante as ações a realizar em operação;

c. Descrição detalhada dos procedimentos de operação;

d. Valores dos parâmetros a atingir em cada “operação”;

e. Material a utilizar em cada tipo de operação, nomeadamente:

f. Quantidades;

g. Referência do fabricante;

h. Descrição;

i. Outras referências consideradas adequadas.

j. Tempo estimado para a execução de cada tipo de operação (HxH);

k. Descrição completa de todos os passos a efetuar pelos operadores/técnicos em cada tipo de operação;

l. Indicação clara de todas as precauções de segurança a ter em consideração para cada tipo de operação.

3.4.1.8 **Caraterísticas técnicas** e funcionais do equipamento quanto a:

a. Parâmetros extremos de funcionamento quanto a condições ambientais (pressão, temperatura, humidade, carga máxima, entre outros);

b. Limites máximos e mínimos de trabalho, caso aplicável (duração mínima e máxima de funcionamento em horas);

c. Capacidade máxima de processamento de amostras, trabalhos (ou os respetivos parâmetros do equipamento);

d. Outros parâmetros limite que condicionem a produção de resultados previstos nos requisitos técnicos.

3.4.2. Aspetos Logísticos

3.4.2.1 O fornecedor deve indicar a seguinte informação relativa ao período de fabrico útil do equipamento:

a. Data do início do fabrico do equipamento (para o modelo e versão associados à proposta apresentada);

b. Previsão da data do fim do fabrico do equipamento;

c. Previsão da data do fim do fabrico dos componentes do equipamento;

d. Previsão da data final do apoio técnico do fabricante.

3.4.2.2 Condições de fornecimento dos componentes – o fornecedor deve indicar com clareza que se compromete a:

a. Cumprir com legislação indicada no caderno de encargos;

b. Fornecer os componentes devidamente acondicionados em embalagem adequada/individual;

c. Embalar hermeticamente, e em contentor adequado à fragilidade do material, de forma a suportar um longo período de transporte e armazenamento;

d. Identificar o conteúdo de cada embalagem e condições especiais, se as houver, para o seu transporte, manuseamento e armazenamento;

e. Indicar os prazos de entrega;

f. Indicar quantidades mínimas de fornecimento de cada componente;

g. Entregar os componentes em local a indicar pelo IH no território continental português;

h. Para artigos sujeitos a prazos de validade, a data de entrega no IH é a que serve de início de contagem, estando este critério sujeito a legislação em vigor.

3.4.2.3 **Catálogo de artigos/componentes – o fornecedor deve-o fornecer em** suporte digital e que deve incluir:

a. Índice Geral

b. Para cada artigo:

i. Designação do artigo;
ii. Referência do fabricante ou outra considerada adequada;
iii. Código do artigo (quando exista);
iv. Outras referências consideradas adequadas (modelo, marca, tipo, número de série, ano de construção, onde for aplicável);
v. Indicação do subsistema a que o componente pertence;
vi. Relacionamento do artigo/componente com a referência aos desenhos técnicos;
vii. Os componentes deverão estar agrupados considerando o subsistema a que pertencem;
viii. Indicação das condições de armazenamento.

c. Para componentes de substituição periódica, indicar a duração estimada em horas ou dias, conforme considerado adequado, mas que permita uma gestão efetiva de substituição controlada destes componentes.

d. O fornecedor poderá prestar esta informação indiretamente (via manual de manutenção ou o manual de operação) ou diretamente, por indicação expressa de uma listagem.

3.4.2.4 As propostas de Contrato de Assistência Técnica (CAT) após o período de garantia a apresentar pelo fornecedor devem incluir os seguintes dados:

a. Previsão do custo anual do CAT;
b. Indicação expressa de componentes abrangidos pelo CAT do sistema a ser adquirido;
c. Indicação de todas as manutenções que o CAT abrange, nomeadamente:
 i. Duração estimada das manutenções;
 ii. Local de execução das manutenções abrangidas pelo CAT;
 iii. As manutenções no âmbito do CAT devem prever uma verificação da qualidade dos resultados apresentados pelo equipamento e emissão de um relatório a entregar ao IH;
d. O CAT deve incluir prestação de apoio quanto a atualização de software embebido e de software de controlo instalado em PC;
e. O CAT deve incluir todas as calibrações e manutenções planeadas, a efetuar no fabricante, de acordo com o Plano de Manutenção indicado no parágrafo 3.4.1.3;
f. Deve incluir obrigatoriamente assistência de emergência em caso de avaria, nas instalações do IH ou nas instalações do fabricante; Em caso de necessidade de envio do equipamento para o fabricante, o IH irá suportar os custos de envio e o fabricante/fornecedor deverá suportar os custos e suporte administrativo de entrega do equipamento no IH (abrangidos pelo CAT);
g. Tempo de resposta máximo a dar pelo representante, o qual não deve ser superior a 48h após o contacto do IH;
h. Outras condições consideradas serem relevantes.

3.4.2.5 **Assistência técnica**: A entidade fornecedora deverá indicar as condições de prestação de serviços de assistência técnica durante o acompanhamento da instalação e realização das provas de

aceitação; durante o período de garantia, contemplando a possibilidade de extensões da mesma; após o período de garantia.

3.4.2.6 Relação de todos os componentes a serem substituídos no âmbito do **plano de manutenção ao longo de 10 anos**, e com seguintes caraterísticas:

a. A relação individual deve ser elaborada para cada ano;
b. A relação deve incluir a descrição, a referência e os quantitativos de todos os componentes a substituir em cada ano;
c. A relação deve indicar a cotação de todo o material a substituir (referente ao ano de aquisição do equipamento);
d. A relação deve indicar o nível de manutenção a que a substituição poderá ser efetuada (bordo ou oficina).

3.4.2.7 Indicação da relação de **ferramenta especial** e equipamento de testes necessários à realização de manutenções do equipamento com seguintes caraterísticas (caso aplicável):

a. A relação deve incluir a descrição, a referência e os quantitativos;
b. Cópia do catálogo de ferramentas especiais e equipamentos de teste específicos, com indicação dos dados de identificação;
c. A relação deve indicar a cotação de todo o material a substituir (referente ao ano de aquisição do equipamento);
d. A relação deve indicar o nível de manutenção a que a substituição poderá ser efetuada (bordo ou oficina).

3.4.3. Instalação do Equipamento e Período de Garantia

3.4.3.1 Condições de fornecimento, instalação do equipamento e período de garantia nas instalações do IH:

a. O fornecedor deverá incluir um plano de aceitação do equipamento sujeito à aprovação do IH, de modo a provar que o sistema fica a funcionar de acordo com os requisitos e especificações do contrato;
b. O fornecedor do equipamento deve proceder à instalação, entrega e todas as verificações técnicas, testes, provas de aceitação na Base Hidrográfica da Azinheira (Seixal) ou em local a indicar pelo IH;
c. O fornecedor deve indicar o prazo de entrega após adjudicação.
d. Provas de receção no porto: As provas de porto são testes estáticos de aferição do equipamento. Destinam-se a verificar a instalação dos sistemas, as conexões respetivas, compreendendo, nomeadamente a montagem dos diversos componentes mecânicos e elétricos nos locais previstos.
e. Provas de receção no mar:
 i. Estas provas serão realizadas na área de Lisboa/Setúbal, em data e local a indicar pelo IH, e destinam-se à verificação do adequado funcionamento do equipamento fornecido, em condições de operação reais. O IH providenciará um meio naval adequado à realização dos ensaios, devendo o fornecedor incluir estas provas na sua proposta.

ii. As provas deverão ser realizadas na presença de um representante do adjudicatário, pelo que este custo deverá ser traduzido na proposta base. Quaisquer resultados insatisfatórios, implicarão, a cargo da entidade fornecedora, a correção de eventuais anomalias ou a substituição do equipamento, até à repetição satisfatória das referidas provas. Neste caso, a entidade fornecedora suportará os custos de repetição das provas de aceitação do equipamento.

f. O fornecedor ou intermediário deverão repor todo o material que se danifique ou em mau estado devido ao manuseamento inadequado durante o transporte;

g. O fornecerdor equipamento deve entregar um relatório completo de todas as ações, inspeções e verificações efetuadas no ato de entrega do equipamento ao IH;

h. O fornecedor do equipamento deve entregar o equipamento totalmente operacional, sujeito à garantia nos moldes da legislação em vigor;

i. O fornecedor deve prestar uma formação de base, necessária para a correta operação do mesmo;

j. O fornecedor deve entregar todos os certificados de calibração de fábrica no que for aplicável;

k. O fornecedor deve entregar todos relatórios de prova em fábrica, quando aplicável;

l. O período de garantia decorrerá conforme o previsto pelo Decreto-Lei nº67/2003, de 8 de Abril e terá o seu início após a assinatura do auto de receção definitiva do equipamento;

m. O período de garantia mínimo deverá cumprir com os prazos estipulados pela legislação portuguesa (24 meses);

n. Poderá ser cotada, como opcional, a extensão de garantia.

3.4.4. Formação

3.4.4.1. O fornecedor poderá incluir na cotação, como opcional, uma ação de formação de operação e de manutenção, a decorrer aquando da entrega do equipamento em Lisboa ou em fábrica.

3.4.4.2. Poderão também ser indicadas as condições e programas de ações de formação complementares, para operação e para os diferentes níveis de manutenção dos equipamentos;

3.4.4.3. Deverá ser indicado o nível de manutenção a que os técnicos do IH ficarão habilitados com a frequência destes cursos.

3.4.5. Upgrade de Capacidades

3.4.5.1 O fornecedor deve indicar, caso aplicável, a relação de todos os acessórios, componentes, consumíveis e equipamentos que, mesmo não sendo adquiridos no âmbito do presente concurso, poderão ser adquiridos posteriormente de forma a dotar o equipamento de outro tipo de capacidades.

3.4.6. Certificação

3.4.6.1 Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento, e dos componentes que individualmente o requeiram (ex.: cabos, sensores, etc.), fornecido por organismo classificador credenciado. Deverá ser fornecida a data da homologação.

3.4.7. Contacto do Fornecedor

3.4.7.1 O fornecedor deverá indicar o contacto completo a utilizar para a prestação de serviço técnico, ficando obrigado à atualização da informação de contacto, caso se verifique alteração do mesmo, por um período de 24 meses;

3.4.7.2 Fornecedor deve indicar o nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante.

ANEXO B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As respostas serão verificadas quanto aos requisitos técnicos, sendo excluídas caso não cumpram os requisitos indicados como obrigatórios.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios:

AVALIAÇÃO =((AT X 4)+ (P X 4) + (DPF X 1) + (G X 1))/ 10

Critérios	Coeficientes de ponderação (CP)
Adequabilidade Técnica (AT)	4/10
Preço (P)	4/10
Data para Prazo de Fornecimento (DPF)	1/10
Garantia e assistência técnica (G)	1/10

Adequabilidade técnica (4/10)

Item	Descrição	Nota	Critério
2.2.1	**Veículo**	**90.00**	
2.2.1.1.	Frequências primárias entre 100-200 kHz	10.00	10 para frequências entre 100kHz- 200 kHz inclusive; 0 para frequências fora do intervalo 100-200 kHz
2.2.1.2.	Frequências secundárias entre 4-24 kHz	10.00	10 para frequências entre 4kHz- 24 kHz inclusive; 0 para frequências fora do intervalo 4-24 kHz
2.2.1.3.	Altitude máxima de operação > 20 m	10.00	10 para altitude méxiam de operação superior a 20 m; 0 para valores inferiores
2.2.1.4.	Penetração no fundo > 10 m em sedimentos finos	10.00	10 para valores superiores a 10 m de penetração do fundo em sedimentos finos; 0 para valores inferiores para o mesmo tipo de sedimento.
2.2.1.5	Resolução melhor que 10 cm	10.00	10 para resolução entre entre 0.5-10 cm; 0 para resolução com valores superiores a 10 cm
2.2.1.6	Largura de feixe entre 2° e 4.5°	10.00	10 para largura de feixe dentro do intervalo entre 2°- 4.5°, 0 para valores fora do intervalo.

Item	Descrição	Nota	Critério
2.2.1.7	Peso no ar < 10 kg	10.00	10 para peso no do sistema completo inferiro a 10 kg, 0 para peso no ar superior a 10 kg.
2.2.1.8	Profundidade máxima de operação > 300m	10.00	10 para sistemas que operem a profundidades superiores a 300 m; 0 para valores inferiores.
2.2.1.9	Assegurar a possibilidade de aquisição e/ou conversão dos ficheiros em formato SEG-Y ou XTF	10.00	10 para sistema com software que permita a aquisição e/ou conversão de ficheiros em SEG-Y ou XTF; 0 para sistemas que não o permitam.

Preço (4/10)

Esta nota será calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência para a proposta base:

	Valor (sem a taxa legal do IVA em vigor)	Nota
Preço base	43.850 €	0
Preço mínimo	A definir considerando o valor de 30% abaixo do valor médio das propostas apresentadas	10

Prazo de fornecimento (1/10)

Esta nota será calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Prazo	Nota
Prazo máximo	90 dias	0
Prazo mínimo	Inferior ou igual a 30 dias	5

Garantia e assistência técnica (1/10)

Esta nota será calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Prazo da Garantia	Nota
Prazo máximo	48 Meses	5
Prazo mínimo	24 Meses	0